



Jaguaribe, 29 de janeiro de 2021

Edição Nº: 3431

DECRETO Nº 1.251/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE QUAISQUER FESTAS OU EVENTOS COMEMORATIVAS DE CARNAVAL, VEDA CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO NO PERÍODO DEFINIDO EM CALENDÁRIO PARA O CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que a Administração Pública Municipal vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.249/2021, que prorroga o Isolamento Social, estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no município de Jaguaribe, dado o agravamento da pandemia e o aumento no número de casos de contaminação; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.3904 de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19, no estado do Ceará; CONSIDERANDO que todo e qualquer evento realizado no período carnavalesco envolve aglomeração de pessoas e consumo de bebida alcoólica; **DECRETA: Art. 1º. A suspensão em todo o Município de Jaguaribe, de quaisquer festas ou eventos comemorativos no período de carnaval, compreendido entre os dias 12 e 16 de fevereiro do corrente ano, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa particular. Parágrafo único. Além do disposto no "caput", deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas: I - Vedação à concessão de ponto facultativo, por todas as esferas da Administração Pública Municipal, no período definido em calendário para o carnaval; II - Proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e indústria durante os dias de carnaval; III - Reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras em parceria com a Polícia Militar, caso necessário; **Art. 2º.** Para enfrentamento da COVID-19 no período de Carnaval, serão adotadas, no Município, as seguintes medidas: I – O funcionamento de bares, restaurantes, espaços de lazer e similares somente até as 22:00h; II- Proibição do uso de espaços comuns, de uso misto (moradia e lazer), ensinando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao espaço das demais sanções previstas na legislação; III - Recomendação para o não deslocamento de pessoas em viagens para fora do Município, exceto para fins de trabalho, acesso a atividades essenciais ou moradia, permanente ou eventual, respeitada as regras de proibição de aglomeração; IV - Intensificação da fiscalização do serviço de transporte público municipal e intermunicipal de passageiros, como garantia de que sejam observadas todas as medidas sanitárias necessárias ao seguro desempenho da atividade; V - Aplicação de multa e interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa. **Art. 3º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade. § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias. § 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo. § 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido. § 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento. § 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o ato de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização. § 6º O Município, através da Secretaria da Saúde, e apoio da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente. § 7º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa. **Art. 4º.** A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também, o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais. **Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA,** aos 29 de janeiro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES Prefeito Municipal de Jaguaribe/CE****

*** **

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL – O

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, localizado na Rua 07 de setembro, 440, Centro, torna público a **RESCISÃO** do CONTRATO Nº . 01.06.001/2020, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICAS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, VEÍCULOS E ALMOXARIFADO. Jaguaribe-CE, 29 de janeiro de 2021. Domingos Henrique Diógenes Pinheiro Diretor do SAAE.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL – O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, localizado na Rua 07 de setembro, 440, Centro, torna público a **RESCISÃO** do CONTRATO Nº . 02.08.001/2018, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, VEÍCULOS E ALMOXARIFADO. Jaguaribe-CE, 29 de janeiro de 2021. Domingos Henrique Diógenes Pinheiro Diretor do SAAE.

*** **

Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 006/2021 O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: REALIZAR COLETA PARA ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLÓGICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO AMADEU, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO HELTON DE QUEIROZ NUNES, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária (s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS.) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 29/01/2021 a 29/01/2021 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 29 de Janeiro de 2021. **Domingos Henrique Diógenes Pinheiro** Ordenador

*** **

Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 007/2021 O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: REALIZAR COLETA PARA ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO AMADEU, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO FABIO BARBOSA DE MELO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária (s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS.) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 29/01/2021 a 29/01/2021 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 29 de Janeiro de 2021. **Domingos Henrique Diógenes Pinheiro** Ordenador

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, por termo de contrato, em 29.01.2021, o Contrato nº 023/2020 de 02 de janeiro de 2020 da prestadora de serviço Sra. **Camila Keulle Castro Gomes Maciel** do cargo de Auxiliar de Enfermagem - Matrícula 134039-5, lotada na Secretaria de Saúde de Jaguaribe – CE – Unidade de Trabalho ESF Raimundo Rodrigues Vieira – Corrego das Pedras – Feiticeiro – Jaguaribe – CE. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao vigésimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um . **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

*** **